



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.158, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

"Obriga a Administração Pública do Município a afixar de modo visível, na recepção de todos os estabelecimentos de saúde da rede, informações contendo os dados que especifica".

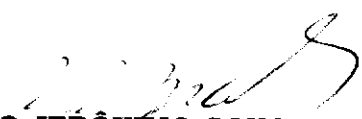
O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Pública do Município obrigada a afixar de modo visível, na recepção de todos os estabelecimentos de saúde, informações contendo os seguintes dizeres:

- I - Dados referentes aos procedimentos executados;
- II - Nomes dos respectivos responsáveis técnicos;
- III - Qualificação profissional;
- IV - Número de profissionais de saúde por categoria;
- V - Jornada de trabalho de todos os profissionais, inclusive com os horários dos plantões.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 21 de junho de 2010.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

